

VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

• EDUCAÇÃO INFANTIL

Avaliação (Artigo 44)

Na **Educação Infantil**, os Professores registrarão continuamente e diariamente suas observações a respeito do aluno, em **fichas apropriadas**, envolvendo o desenvolvimento mental, físico e socioemocional, com vistas a:

- I -propiciar a emissão de juízo sobre o desempenho final do aluno;
- II - a avaliação e as anotações decorrentes dessas observações subsidiarem a orientação que a Escola oferece à família, em relação à educação do filho;
- III -desenvolver trabalho específico de preparação, para alunos que, tendo atingido a idade respectiva, não estejam em condições de ingressar no primeiro ano do Ensino Fundamental sem graves prejuízos para sua formação ou encaminhá-los a especialistas (*Art. 44*).

• ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Avaliação (Artigos 45 a 49)

A avaliação do desempenho do aluno deve ser contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, caracterizando a importância dos resultados ao longo do período letivo (*Art. 45*).

A avaliação do desempenho deve ser compreendida como o processo de acompanhamento e compreensão dos avanços, limites e dificuldades do aluno para atingir os objetivos do curso, do componente curricular ou da atividade de que participa.

O aumento de duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, mediante ingresso antecipado do aluno e, portanto, com um ano de escolarização Fundamental mais precoce, motiva especificidade em seu processo educacional, pois o fato de iniciar um ano mais cedo não significa que a criança tenha adquirido aos 6 (seis) anos características biológicas, físicas e psicológicas que se constituem um ano mais tarde. Preservam-se, portanto, as peculiaridades educacionais para a idade e acrescentam-se procedimentos que tornem amena e segura a transição (*Art. 46 e parágrafo único*).

A avaliação do aproveitamento do aluno será realizada pelo Professor ao longo do período letivo, através de provas e/ou trabalhos, utilizando escala de 0 a 10 (zero a dez), graduada de 0,5 (meio) em 0,5 (meio) ponto (*Art. 47 e seus parágrafos*).

- Aplicam-se ao **1º ano do Ensino Fundamental** critérios de avaliação que não são idênticos aos dos anos seguintes. O desempenho dos alunos será indicado em **fichas específicas periódicas mensais**, onde constam as observações, relacionadas com a evolução da criança, de modo a não haver aspectos quantitativos nessa Avaliação e, sim, observações relevantes quanto à referida evolução.

- Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, o ano letivo compreende cinco avaliações, fixadas no calendário escolar elaborado antes do início das aulas.

- Serão emitidos, ao longo do ano letivo, antes da Quinta Avaliação, quatro **boletins** para os alunos do **2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio**.

- Após a divulgação do resultado oficial de cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

- Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, com a realização da Quinta Avaliação serão concluídas as atividades escolares do aluno no ano letivo.

- Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, só será permitido participar da Quinta-Avaliação o aluno que não conseguir atingir a média mínima 5,5 (cinco e meio) em, no máximo, três disciplinas.

- Nas épocas fixadas no calendário escolar, o professor atribuirá a cada aluno, em seu componente curricular, uma nota, que será resultante das provas e/ou trabalhos realizados no período, nunca se limitando a um único instrumento de avaliação, e incluindo também os resultados dos estudos de recuperação.

- Ao aluno que faltar a qualquer prova será facultado requerer, no prazo de 3 (três) dias seguintes à mesma, sua realização em segunda chamada, e, não o fazendo, ser-lhe-á atribuída nota 0 (zero).

- Será atribuída nota 0 (zero) ao aluno surpreendido utilizando-se de meios fraudulentos durante o respectivo procedimento de avaliação.
- Os critérios para a composição das notas dos períodos, sujeitos à aprovação do Diretor Pedagógico, deverão ser divulgados pelo Professor aos alunos no início de cada período de avaliação.

Média Final e cálculo

A média final de cada componente curricular de que trata este artigo será decorrente da avaliação do domínio de habilidades e competências demonstradas durante o ano (*Art. 48 e seus parágrafos*).

- **Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio**, a média final de cada componente curricular será calculada, arredondando-se para mais, se os centésimos forem 5 (cinco) ou superiores, e para menos, se forem inferiores a 5 (cinco).

- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a média final ponderada, para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, será:

N_1 = nota final do 1º Período

N_2 = nota final do 2º Período

N_3 = nota final do 3º Período

N_4 = nota final do 4º Período, que terá peso 2.

$$\bar{M} = \frac{N_1 + N_2 + N_3 + 2N_4}{5} \geq 5,5$$

$$N_1 + N_2 + N_3 + 2N_4 = 27,5 \text{ pontos}$$

- Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, será automaticamente dispensado da Quinta Avaliação (N_5) de um componente curricular o aluno que obtiver um total de 27,5 (vinte e sete e meio) pontos ou mais a partir das quatro primeiras notas, isto é, quando: $N_1 + N_2 + N_3 + 2N_4$ for igual ou maior que 27,5.

- Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, a Quinta Avaliação envolverá a matéria lecionada em cada componente curricular, refletindo o aproveitamento decorrente da recuperação contínua e/ou paralela oferecida durante o ano aos alunos. Assim, o resultado será obtido da seguinte forma: média aritmética, entre a média final apurada até o quarto período (M) e a nota após a Quinta Avaliação (N_5):

onde: M = somatória das notas $N_1 + N_2 + N_3 + 2N_4$, dividida por 5

N_5 = nota da Quinta Avaliação

$$\bar{M} = \frac{M + N_5}{2} \geq 5,5 \quad M + N_5 = 11$$

- Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, o Conselho de Classe também poderá dispensar da Quinta Avaliação os alunos que obtiverem pontuação inferior à indicada no parágrafo 3º deste artigo, mas que tenham melhorado seu aproveitamento no componente curricular, conforme registro na respectiva Ata do Conselho.

- **Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio**, a média final de cada componente curricular será o resultado da recuperação contínua e/ou paralela oferecida aos alunos durante o ano e se resumirá na aplicação da média aritmética:

N_1 = nota final do 1º Período

N_2 = nota final do 2º Período

N_3 = nota final do 3º Período

N_4 = nota final do 4º Período

$$\bar{M} = \frac{N_1 + N_2 + N_3 + N_4}{4} \geq 5,5$$

$$N_1 + N_2 + N_3 + N_4 = 22$$

- Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, será automaticamente dispensado da Quinta Avaliação (N_5) de um componente curricular o aluno que obtiver um total de 22 (vinte e dois) pontos ou mais a partir das quatro primeiras notas, isto é, quando: $N_1 + N_2 + N_3 + N_4$ for igual ou maior que 22.

- Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, a Quinta Avaliação envolverá toda a matéria lecionada em cada componente curricular, ao longo do ano. Assim, o resultado será obtido através de média aritmética, entre a média final apurada até o quarto período (M) e a média após a Quinta Avaliação (N_5):

onde: M = somatória das notas $N_1 + N_2 + N_3 + N_4$, dividida por 4

N_5 = nota da Quinta Avaliação

$$\bar{M} = \frac{M + N_5}{2} \geq 5,5 \quad M + N_5 = 11 \text{ pontos}$$

- Para os alunos da 3ª série do Ensino Médio, o Conselho de Classe também poderá dispensar da Quinta Avaliação os alunos que obtiverem pontuação inferior à indicada no parágrafo 7º deste artigo, mas que tenham melhorado seu aproveitamento no componente curricular, conforme registro na respectiva Ata do Conselho.

Quando os componentes curriculares forem desdobrados nos termos do artigo 41, a nota será a média das notas atribuídas a cada parte do componente desdobrado, ponderadas de conformidade com o critério proposto pelos respectivos Professores e aprovado pelo Diretor Pedagógico (*Art. 49 e seus parágrafo único*).
- Para fins de frequência, será lançada a soma das faltas nos componentes desdobrados.

ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO (*Artigos 50 a 52*)

Os alunos com baixo rendimento escolar serão submetidos, durante todo o período letivo, a atividades especialmente programadas, de forma a assegurar oportunidade de recuperação (*Art. 50*).

Os resultados dos estudos de recuperação, realizados de forma contínua às atividades letivas do período, serão parte integrante das avaliações periódicas. No último período do ano, a recuperação será paralela, com aulas das disciplinas em que o aluno não tenha suficiência de conhecimentos para sua promoção (*Art. 51*).

A sistemática dos estudos de recuperação deverá ser especificada no Plano Escolar (*Art. 52*).

APROVAÇÃO E REPROVAÇÃO, PROMOÇÃO E RETENÇÃO (*Artigos 53 a 56*)

O aluno será considerado aprovado ou reprovado em cada componente curricular, conforme tenha, respectivamente:

- a) média final igual ou superior a 5,5 (cinco e meio);
- b) média final inferior a 5,5 (cinco e meio).

- A aprovação poderá ocorrer também por decisão do Conselho de Classe, em termos análogos aos indicados nos parágrafos 5º e 9º do artigo 48 (*Art. 53 e seu parágrafo único*).

A partir do 2º ano do Ensino Fundamental, será considerado promovido para o(a) ano(série) subsequente, ou concluinte de curso, o aluno que for aprovado em todos os componentes curriculares (*Art. 54*).

Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, será considerado retido no(a) ano(série) o aluno que não conseguir atingir a média mínima 5,5 (cinco e meio) em mais do que três disciplinas, ou que for reprovado, após a Quinta Avaliação, em qualquer componente curricular, ressalvado o disposto no artigo 56. (*Art. 55 e seus parágrafos*).

-Excepcionalmente, o Conselho de Classe poderá apreciar casos de alunos, referidos neste artigo, que tenham demonstrado significativa melhora de aproveitamento ou que se enquadrem em situações especiais, para sua eventual promoção.

-Após a divulgação oficial dos resultados finais de avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que deles discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola e, posteriormente, se for o caso, solicitação de reconsideração nos termos da Deliberação CEE 155/2017.

A reprovação em componente curricular trabalhado sob a forma de módulo, de conformidade com os artigos 38 e 39 não implicará retenção do aluno no(a) ano(série) em que está matriculado, mantendo-se esse aluno no módulo ou nível em que se encontra no respectivo componente (*Art. 56*).

CONTROLE DE FREQUÊNCIA (*Artigos 57 a 60*)

É obrigatória a frequência dos alunos às aulas e às demais atividades escolares (*Art.57*).

Será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas na Educação Pré-escolar ou conforme orientações legais vigentes (*Art. 58*).

Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

O Plano Escolar poderá definir formas de compensação de ausências para atendimento previsto neste artigo (*Art. 59 e seu parágrafo único*).

Os dados relativos ao controle de frequência deverão ser comunicados ao aluno e aos pais ou responsáveis (*Art.60*).

MATRÍCULA (*Artigos 61 a 76*)

A matrícula será efetuada mediante requerimento de um dos pais ou responsáveis, ou do próprio aluno, se maior, desde que o candidato tenha obtido prévia concessão de vaga pela instituição (*Art. 61*).

Constará do requerimento de matrícula a anuência do presente Regimento e aos termos do contrato de prestação de serviços educacionais, por parte do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se for maior (*Art. 62*).

A matrícula será efetuada dentro do período organizado pela Escola, observada a legislação vigente (Art. 63).

A Escola, de conformidade com este Regimento, com os termos de seu contrato de prestação de serviços educacionais e considerando a capacidade máxima de alunos por sala, não se obriga a matrícula de todos os alunos ou candidatos que a solicitem, assim como estes não estão obrigados a sua renovação para os anos seguintes.

Os alunos reprovados por dois anos, assim como os indisciplinados, não terão direito à renovação da matrícula.

A juízo do Diretor Pedagógico, poderão ser aceitos, fora deste limite de reprovações, candidatos que o ultrapassarem por motivo justificável e que tenham condições de bom aproveitamento. (Art. 64 e seus parágrafos).

Não haverá matrícula condicional ou com documentação incompleta (Art. 65).

Excepcionalmente, o Diretor Pedagógico poderá aceitar matrícula tardia, mediante declaração, do responsável pelo aluno, de que a Escola não tem responsabilidade pelas faltas e notas até a data dessa matrícula. O aluno assume, pois, todos os ônus decorrentes da matrícula tardia.

(Art. 66 e seu parágrafo único)

Serão nulas as matrículas obtidas com declarações ou documentos falsos, bem como os atos delas decorrentes, sem prejuízo de ação penal cabível no caso (Art. 67).

Na matrícula inicial, o candidato deverá apresentar certidão de nascimento e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando houver exigência legal nesse sentido. Os documentos de identificação pessoal serão retidos apenas para as devidas anotações, sendo posteriormente devolvidos aos interessados (Art. 69 e seu parágrafo único).

A matrícula para a Educação Infantil poderá ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga no nível pleiteado.

Serão aceitas matrículas por transferência para o Ensino Fundamental e Médio, no 2º semestre do ano letivo, apenas por decisão do Diretor Pedagógico (Art. 70 e seu parágrafo único).

São condições para matrícula na Educação Infantil:

- a) para o Maternal I, idade mínima de três anos até 31 de dezembro do correspondente ano letivo;
- b) para o Maternal II, idade mínima de três anos até 30 de junho do correspondente ano letivo;
- c) para o Jardim I, idade mínima de quatro anos até 30 de junho do correspondente ano letivo;
- d) para o Jardim II, idade mínima de cinco anos até 30 de junho do correspondente ano letivo (Art.71).

São condições para matrícula no Ensino Fundamental e Médio:

- a) no primeiro ano do Ensino Fundamental, idade mínima de seis anos até 30 de junho do correspondente ano letivo;
- b) na primeira série do Ensino Médio, ter concluído o Ensino Fundamental;
- c) no(a)s demais anos(séries), por classificação ou reclassificação feitas pela Escola, nos termos deste Regimento (Art.72).

TRANSFERÊNCIA (Artigos 77 a 81)

A transferência será requerida pelo aluno, se maior, ou pelo pai ou responsável (Art. 77).

A transferência para outra Escola será expedida sempre que requerida, com a documentação prevista nas normas vigentes (Art. 78).

O responsável pelo aluno que se transfere para a Escola declarará estar ciente das dificuldades decorrentes de diferenças de currículo e outras condições específicas, comprometendo-se a acompanhá-lo no decorrer do ano letivo.

O Professor do componente curricular faltante e considerado necessário cuidará para que o aluno, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente.

Para os alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e das séries do Ensino Médio, a avaliação do aproveitamento será feita em função do período realmente cursado na Escola, mediante respectiva redução do divisor da soma das notas obtidas antes da Quinta Avaliação, na fórmula do artigo 48 e seus parágrafos.

O cômputo de frequência será feito sobre o total de aulas ministradas na Escola, a partir da data da matrícula (Art.79 e seus parágrafos).

A Escola somente receberá transferência de alunos com situação de promoção ou retenção já definida na Escola de origem, podendo vir a aplicar, se for o caso, seus próprios critérios de reclassificação (Art. 80).

Não serão atendidos, mediante transferência, alunos cujo atraso exceda dois anos em relação à idade mínima da série respectiva, ou que tenham sido reprovados por dois anos (Art. 81).

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS (Artigos 95 e 96)

São direitos dos Pais ou do Responsável pelo aluno:

- I - ser respeitado como pessoa por todo o pessoal da Escola;
- II - ser informado sobre a frequência e o rendimento escolar do aluno, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola;
- III - ser ouvido em suas queixas e reclamações (Art. 95) .

São deveres dos Pais ou do Responsável pelo aluno:

- I - participar do processo formativo do educando, que se desenvolve na vida familiar e na Escola;
- II - zelar pela frequência do aluno à Escola e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;
- III - tratar com urbanidade e respeito Diretores, Coordenadores, Orientadores, Professores, Funcionários, alunos em geral e familiares destes (Art. 96)

DEVERES DO CORPO DISCENTE (Artigos 99 a 101)

São deveres do aluno (Art. 99):

- Ter bom comportamento moral, social e escolar, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do conceito de si próprio, de sua família e de sua Escola;
- ser pontual e assíduo às aulas , trabalhos escolares, comemorações cívicas, demonstrações e solenidades escolares para as quais for convocado;
- acatar e tratar com urbanidade e respeito, onde quer que se encontre, os Diretores, Coordenadores, Orientadores, Professores e Funcionários da Escola;
- apresentar-se sempre decentemente trajado e asseado, sem adornos exagerados e usando o uniforme quando adotado;
- ter sempre consigo o cartão de identidade escolar e apresentá-lo quando for exigido;
- concorrer para que se mantenha rigoroso asseio e conservação do prédio, dos pátios, das instalações, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo e individual;
- indenizar o prejuízo, quando produzir danos de qualquer natureza à Escola, ou a colegas, funcionários ou professores;
- não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral, sua ou de outrem;
- observar rigorosa proibição na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- informar diariamente seus responsáveis sobre as respectivas atividades escolares e comunicados;
- entregar aos funcionários, no início do expediente, suas solicitações, justificações e comunicações, assinadas pelo responsável;
- comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;
- cumprir as disposições deste Regimento.

É vedado ao aluno (Art. 100):

- Entregar prova ou exercício escrito antes de esgotado o tempo de duração normal da aula;
- solicitar, pessoalmente ou por outrem, modificação de notas atribuídas, a não ser na forma prevista neste Regimento Escolar;
- utilizar-se de livros, cadernos ou outros materiais de colegas;
- deixar de assistir a uma ou mais aulas do dia, sem a devida autorização;
- transitar desnecessariamente pelas imediações das aulas em andamento;
- permanecer, nos recreios e intervalos, fora dos recintos que lhe são destinados;
- formar grupos ou promover algazarras e distúrbios nos corredores e pátios, bem como nas imediações da Escola;
- incitar colegas a ausências coletivas;
- promover ou participar de movimentos de hostilidade ou desprestígio às instituições e poderes constituídos na Escola;
- participar, sem a devida autorização prévia, de quaisquer atividades externas e divulgações que envolvam, direta ou indiretamente, a Escola ou o nome desta;
- portar dinheiro, em quantia superior ao gasto diário autorizado pelos pais;
- utilizar, na Escola, joias ou objetos de valor elevado;
- realizar qualquer coleta que não seja devidamente autorizada;
- promover venda de rifas ou similares;

- comprar ou vender objetos e bens, escolares ou não, no âmbito da Escola;
- presentear ou receber presente de colegas, na Escola, qualquer que seja o seu valor e motivo;
- fumar em dependências da Escola ou ter em seu poder qualquer objeto destinado a fumar, como cigarros, isqueiro, fósforos e congêneres;
- utilizar, em aula ou em atividade, qualquer aparelho eletrônico sem autorização expressa do professor;
- ter em seu poder qualquer objeto que produza fogo ou estampido, bem como objetos ou substâncias de ação irritativa sobre os sentidos ou perniciosas à saúde e à integridade das pessoas;
- agredir, moral ou fisicamente, qualquer colega ou funcionário da instituição;
- praticar atos que venham caracterizar *bullying*.

O não cumprimento das obrigações ou a incidência em falta grave acarretarão ao aluno as seguintes possíveis sanções, a serem definidas por Comissão de Diretores, após processo interno e garantindo-se ao aluno amplo direito de defesa (Art. 101 e seus parágrafos):

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III- suspensão das aulas de um a cinco dias;

IV- cancelamento da matrícula por decisão fundamentada da Direção Geral, conforme a gravidade da infração.

As medidas disciplinares a que se referem os incisos I, II e III serão aplicadas pelo Diretor Pedagógico, registradas e comunicadas aos pais ou responsáveis.

Em qualquer caso referido no “caput” deste artigo, será garantido o direito de defesa e de recurso.

As sanções previstas neste artigo terão sempre conteúdo educacional, contando com a compreensão e colaboração dos pais ou responsáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS (Artigos 106 e 111)

A saída antecipada do aluno poderá ser permitida pelos funcionários designados para isso, em casos de:

I - enfermidade ou acidente, conforme entendimento com seus responsáveis;

II - solicitação escrita do responsável (Art. 106).

A Escola não é responsável pelo extravio, desaparecimento ou perda de objetos ou de dinheiro em seus domínios (Art. 111) .